

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária nº 229/2025 – Legislativo
Autoria: Vereador Júlio César Gomes de Oliveira

Ementa: Dispõe sobre a proibição do plantio e manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em praças, jardins e canteiros públicos no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências. **Análise. Constitucionalidade. Legalidade. Iniciativa Parlamentar.**

1. RELATÓRIO

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

O Projeto de Lei nº 229/2025, de autoria do Vereador **Júlio César Gomes de Oliveira**, tem por objetivo proibir o plantio e a manutenção de espécies vegetais tóxicas a animais domésticos em áreas públicas do Município, como praças, parques e canteiros.

O texto estabelece que caberá ao Poder Executivo: substituir progressivamente espécies já existentes que sejam tóxicas; manter cadastro atualizado das espécies permitidas e proibidas; estimular o uso de espécies nativas seguras; e promover campanhas de conscientização.

Segundo a justificativa do autor, o projeto decorre da necessidade de proteção da saúde dos animais domésticos, tendo em vista que diversas espécies ornamentais comuns são altamente tóxicas e podem levar os animais ao óbito.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constitucionalidade e Legalidade

O projeto se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, CF/88) e do interesse local (art. 30, I, CF/88), que autoriza os Municípios a legislar sobre temas de relevância direta à coletividade.

A proteção à saúde pública e à saúde animal está em consonância com a Constituição, que prevê como competência comum da União, Estados e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (art. 23, VI, CF/88).

Sob o aspecto formal, o projeto não cria cargos, funções ou despesas obrigatórias, limitando-se a fixar diretrizes gerais para a proteção da saúde animal em espaços públicos.

A previsão de regulamentação pelo Executivo (art. 4º do projeto) reforça o caráter de norma geral e autorizativa, não havendo afronta à iniciativa privativa do Prefeito.

O art. 30, I, da Constituição Federal, garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O tema tratado, segurança em áreas públicas e proteção da saúde animal enquadra-se no âmbito local e pode ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que respeitados os limites da função administrativa do Executivo.

Assim, a iniciativa do vereador é legítima, pois a matéria não invade competência exclusiva do Executivo, tratando-se de medida de interesse coletivo compatível com o processo legislativo municipal.

3. CONCLUSÃO

Face a análise, conclui-se que, o Projeto de Lei nº 229/2025 é formal e materialmente constitucional e legal, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Opino, pois, pela **constitucionalidade, legalidade** e regular tramitação do Projeto.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de setembro de 25

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB 54.038
Assessora Técnica Jurídica